



CÂMARA MUNICIPAL DE FERROS
ESTADO DE MINAS GERAIS

ATO DE PROMULGAÇÃO

Promulga a Lei Ordinária nº. 719/2023, oriunda da Proposição de Lei Ordinária nº. 033/2022.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE FERROS, Estado de Minas Gerais, Sr. Rafael Mateus Carvalho, no uso de suas atribuições legais, definidas pelo art. 26-A, "a", inciso XIV da Lei Orgânica Municipal e art. 27, inciso XIV do Regimento Interno desta Casa Legislativa;

CONSIDERANDO a aprovação do Projeto de Lei Ordinária nº. 033/2022 pelo Plenário;

CONSIDERANDO que o Poder Executivo Vetou Integralmente o Projeto de Lei nº. 033/2022 e que o Poder Legislativo Rejeitou o Veto e encaminhou o Autógrafo do Veto Rejeitado ao Projeto de Lei nº. 033/2022 no dia 17/04/2023;

CONSIDERANDO que o Poder Executivo não promulgou a Lei no prazo de 48 horas, nos termos do art. 51, §7º da Lei Orgânica Municipal;

CONSIDERANDO que a promulgação é ato de natureza política, cujo objetivo é atestar solenemente a existência da Lei para a produção de seus efeitos, sendo um requisito indispensável à eficácia do ato normativo.

RESOLVE:

Art. 1º. PROMULGAR a Lei Ordinária nº. 719/2023 oriunda da Proposição de Lei Ordinária nº. 033/2022, cujo conteúdo faz parte integrante do presente ato de promulgação.

Art. 2º. Publique-se e registre-se.

Câmara Municipal de Ferros/MG, 20 de abril de 2023.

RAFAEL MATEUS Assinado de forma digital
por RAFAEL MATEUS
CARVALHO:0885 CARVALHO:08854577650
4577650 Dados: 2023.04.20
15:17:52 -03'00'

Rafael Mateus Carvalho
Presidente

RAFAEL MATEUS Assinado de forma digital por
RAFAEL MATEUS
CARVALHO:08854 CARVALHO:08854577650
577650 Dados: 2023.04.20 15:18:14
-03'00'

Publicado em 20/04/2023



CÂMARA MUNICIPAL DE FERROS
ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI ORDINÁRIA Nº. 719, DE 20 DE ABRIL DE 2023.

DETERMINA A INCLUSÃO DE CÓDIGO DE BARRA BIDIMENSIONAL QR EM TODAS AS PLACAS DE OBRAS PÚBLICAS MUNICIPAIS, PARA LEITURA E FISCALIZAÇÃO ELETRÔNICA POR MEIO DE DISPOSITIVO ELETRÔNICO.

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu, Rafael Mateus Carvalho, seu Presidente, nos termos do art. 26-A, "a", inciso XIV da Lei Orgânica Municipal, promulgo a seguinte lei:

Art. 1º. Fica obrigatória a inclusão de Código de Barras Bidimensional QR em cada placa de obra pública municipal, para leitura por meio de câmera de celular smartphone ou equipamento similar, mediante acesso à rede mundial de computadores, que deverá conter informações completas e atualizadas referentes às obras, a serem disponibilizadas eletronicamente pelo Executivo Municipal.

Art. 2º. No acesso à base de dados oficiais armazenados deverão estar disponíveis para fiscalização pública, os empenhos, notas fiscais e eventuais aditivos contratuais lançados, além das seguintes informações acerca da obra:

- I – denominação;
- II – valor previsto;
- III – projeto arquitetônico e imagens;
- IV – data de previsão da conclusão;
- V – empresas executantes, devidamente qualificadas;
- VI – data da ordem de serviço;
- VII – valores efetivamente gastos;
- VIII – eventuais aditivos contratuais devidamente detalhados;
- IX – nome do agente público responsável pela fiscalização da obra.

RAFAEL MATEUS
CARVALHO:0885
4577650

Assinado de forma digital
por RAFAEL MATEUS
CARVALHO:08854577650
Dados: 2023.04.20 15:18:40
-03'00'



CÂMARA MUNICIPAL DE FERROS
ESTADO DE MINAS GERAIS

Parágrafo único – O órgão público municipal responsável pelo acompanhamento da obra deverá disponibilizar relatório mensal sobre a sua execução, no portal da transparência do município de Ferros/MG.

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor 60 (sessenta) dias após a data de sua publicação.

Câmara Municipal de Ferros, 20 de abril de 2023.

RAFAEL MATEUS Assinado de forma digital
por RAFAEL MATEUS
CARVALHO:0885 CARVALHO:08854577650
4577650 Dados: 2023.04.20
15:18:57 -03'00'

Rafael Mateus Carvalho
Presidente

RAFAEL MATEUS Assinado de forma digital por
RAFAEL MATEUS
CARVALHO:088545 CARVALHO:08854577650
77650 Dados: 2023.04.20 15:19:13
-03'00'

Publicado em 20/04/2023